

CONTRATO Nº 43/2015.**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE SOFTWARE PARA CONTROLE DE ESTOQUE NO ALMOXARIFADO DA SMOT.**

Contrato para prestação dos serviços acima citados que entre si celebram, de um lado o Município de Lavras do Sul-RS, pessoa Jurídica de direito público interno, com sede à Rua Cel. Meza, 373, inscrito no CNPJ sob nº 88.201.298/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Alfredo Maurício Barbosa Borges, brasileiro, divorciado, Leiloeiro Rural, portador da Carteira de Identidade 5014663991 – SSP/RS, e do CPF 302.378.310-15, residente e domiciliado na Av. Hipólito Souza, nº361, Lavras do Sul, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa PAPION INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.611.275/0001-24, com sede à Rua Dr. João Luchsinger Bulcão, nº229, CEP 97390-000, bairro Centro, na cidade de Lavras do Sul/RS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o presente Processo nº 44/2015 na modalidade de Dispensa de Licitação nº 12/2015, conforme Parecer nº___/2015 da Assessoria Jurídica Municipal, para prestação dos serviços acima descritos, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente Contrato será a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE SOFTWARE PARA CONTROLE DE ESTOQUE NO ALMOXARIFADO DA SMOT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 01 (um) ano, contados da data de sua assinatura.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 - A CONTRATADA prestará os serviços – objeto deste Contrato – durante o prazo de vigência do mesmo, por profissional devidamente qualificado para o fim a que se destina.

3.2 – Os eventuais treinamentos para as atualizações do sistema operacional ficarão englobados no valor mensal a ser pago pela Manutenção e Suporte Técnico Mensal, qual seja, R\$ 120,00 (cento e vinte reais)

3.3 – A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato a outro profissional ou empresa durante o prazo de vigência do mesmo.

3.4 – Durante a vigência do Contrato, o CONTRATADO deverá manter atualizada a sua regularidade fiscal exigida para o procedimento gerador deste instrumento.

3.5 – Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes dos serviços de execução do presente contrato;

3.6 – Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

3.7 – Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;

3.8 – Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;

3.9 – Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução das cláusulas deste contrato;

3.10 – Reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o sistema - objeto do presente contrato entregues nos quais se verifiquem vícios, defeitos ou que não se enquadrem nos parâmetros de qualidade exigidos na Licitação da qual derivou-se este contrato.

3.11 – Prestar os serviços contratados da forma descrita e caracterizada neste Edital, bem como no Contrato dele advindo.

3.12 – Efetuar quaisquer correções no sistema sem custos adicionais à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de R\$ 2.440,00 (dois mil quatrocentos e quarenta reais), como valor total dos serviços prestados discriminados da seguinte forma:

- Implantação, Treinamento e Ajustes = R\$1.000,00 – parcela única;
- Manutenção e Suporte Técnico Mensal = R\$120,00 – parcela mensal.

Com o devido visto da Secretaria de Obras e Transportes, neste caso representada pelo Fiscal designado para acompanhar a execução do mesmo, o senhor Fabrício Fernandes Teixeira.

Parágrafo único: Em caso de eventual prorrogação contratual, não haverá novo pagamento pela aquisição do sistema já implantado, fazendo jus a CONTRATADA apenas ao recebimento dos valores a título de manutenção e suporte técnico inerentes ao período da prorrogação de vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à custa das seguintes dotações orçamentárias:

07.01 - 0289 - 2.039 – 04.122.0206 – 3.3.90.39.00.00.00.00001 – OSTPJ - R\$3.167,70.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO:

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, quaisquer danos ocasionados aos usuários ou a terceiros por ocasião da execução dos serviços, bem como será responsável por quaisquer questões trabalhistas, penais, civis, crimes ou previdenciárias que porventura possam advir da execução dos serviços, objeto deste Contrato, bem como, tudo o que diz respeito à CLÁUSULA TERCEIRA deste CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

A forma de pagamento do Município de Lavras do Sul é por Nota de Empenho, e em até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos, contados a partir da Nota Fiscal/Fatura, visada e datada pelo fiscal do Processo/Contrato, neste caso o senhor Fabrício Fernandes Teixeira, pagamento este, correspondente aos serviços solicitados e prestados, com o devido visto de recebimento pelo servidor designado para Fiscal da execução do Contrato, com observância do estipulado no Art. 5º da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, incidindo sobre o mesmo os descontos legais vigentes, de acordo com a aplicação das alíquotas pelo setor de Tesouraria.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

O presente instrumento poderá ser rescindido nas hipóteses e formas previstas no art. 78 e seguintes da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO:

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO:

Pela INEXECUÇÃO total ou parcial do Contrato, a CCONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, sendo que, em caso de multa, esta será de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, bem como a Declaração de Inidoneidade para contratação com a Administração Pública, por um período não superior à 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal 8.666/93 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:

A CONTRATADA não poderá transferir o presente CONTRATO, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresse consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

De comum acordo, fica eleito o Foro da Comarca de Lavras do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento.

Lavras do Sul, 17 de novembro de 2015.

.....
Alfredo Maurício Barbosa Borges
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
PAPION INFORMÁTICA LTDA
CNPJ sob nº 01.611.275/0001-2
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) RG..... CPF
- 2) RG CPF